



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exmo. Sr.

**Guilherme Caldas Otoni**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG**

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n.º 113/2021, que *“autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”*.

Como se trata de matéria de relevante interesse público e urgência, solicitamos a convocação de reunião EXTRAORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL, visando a regular instauração do processo legislativo no tocante à apreciação, discussão e votação do presente projeto, com esteio no art. 110, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

**Ilnelle Santana Otoni**

**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto de Lei n.º 113/2021,  
De 22 de janeiro de 2021.*

*"Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional para exercer, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a função de SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º - A contratação acima objetiva a contratação de profissional para realização de supervisão clínico-institucional do CAPS de Santa Margarida, nos termos da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES.

§2º - O profissional contratado deverá ter comprovada habilitação teórica e prática em saúde mental e ser, preferencialmente, das seguintes categorias profissionais:

- I – médico;
- II – médico psiquiatra;
- III – psicólogo;
- IV – enfermeiro; ou
- V – assistente social.

**Art. 2º** - São atribuições do Supervisor Clínico- Institucional do CAPS:

- I – dar suporte à equipe técnica de serviço;
- II – discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS;
- III – executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
- IV - fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre equipe e matriciamento com outros serviços da rede; e
- V – discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada;
- VI – cumprir carga horária de 8 (oito) horas semanais.

**Art. 3º** - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO, e observará quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2021, permitida sua prorrogação por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º** - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas semanais, mediante a remuneração de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais)/hora.

**§ 1º** - O profissional contratado fará jus ainda a uma ajuda de custo R\$ 100,00 (cem reais) por semana trabalhada.

**§ 2º** - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882, de 18 de maio de 2001 e Lei nº 903, de 14 de agosto de 2001.

**Art. 5º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – por critério do Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III – iniciativa do contratado;
- IV – em razão de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**Art. 6º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 22 de janeiro de 2021.

*Ilbnelle Santana Otoni*  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei n.º 113/2021,**  
**De 22 de janeiro de 2021.**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES,**

1 - O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade da Administração Pública Municipal, que foi contemplada com incentivo financeiro do Sistema Único de Saúde - SUS, para, em caráter excepcional, realizar a supervisão clínico-institucional no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Santa Margarida;

2 - Que a Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020 estabelece todas as condicionantes para a contratação do profissional e suas atribuições durante o período de vigência do incentivo, conforme documento anexo;

3 - Que os recursos destinados à administração municipal são exclusivos para a aplicação na contratação do profissional;

4 - Assim, diante da autoridade que são dotadas Vossas Excelências, o executivo municipal confia na aprovação do presente projeto, em regime de urgência, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 22 de janeiro de 2021.

*Ilbnelle Santana Otoni*  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito**

Santa Margarida, 22 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA  
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PARA CONTRATAÇÃO DE SUPERVISOR DO CENTRO DE  
ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

A despesa relativa a contratação de um supervisor para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS para o exercício de 2021 no plano de cargo e salários do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de **R\$ 121.852,62** (cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, sessenta e dois centavos) incluindo obrigações patronais e ajuda de custo representando um gasto de **0,19%** (zero vírgula dezenove por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Despesas	131.778,38	131.778,38
Receitas do Município	58.096.901,31	60.157.318,99
<b>Percentual previsto</b>	<b>0,23%</b>	<b>0,22%</b>

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Santa Margarida disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa para o exercício de 2021.

**Santa Margarida, 22 de janeiro de 2021.**

  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito de Santa Margarida

  
**Hécio Vieira Dutra**  
Contador CRC/MG 81.616



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE  
SUPERVISOR DO CENTRO DE ATENÇÃO  
PSICOSOCIAL – CAPS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa relativa a contratação de um supervisor para o Centro de atenção psicossocial – CAPS para o exercício de 2021 no plano de cargo e salários do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de **R\$ 121.852,62** (cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, sessenta e dois centavos) incluindo obrigações patronais e ajuda de custo representando um gasto de **0,19%** (zero vírgula dezenove por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos), é compatível com as metas e prioridades da administração prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Plano PPA (Plano Plurianual) para o exercício de 2021.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa prevista relativa a contratação e um supervisor para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS para o exercício de 2021 na estrutura administrativa da Prefeitura de Santa Margarida não afetará em proporção um aumento de despesa.

**Santa Margarida, 22 de janeiro de 2021**

**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito de Santa Margarida



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.192, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, nos termos que menciona.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais habilitados e em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O supervisor clínico-institucional deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental que não pertença ao quadro de profissionais dos CAPS, com comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categoriais profissionais:

- I – médico;
- II – médico psiquiatra;
- III – psicólogo;
- IV – enfermeiro e
- V – assistente social.

§ 1º – O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante, no mínimo, 4 (quatro) horas por semana.

§ 2º – As ações a serem realizadas deverá ser de assessoramento, a discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras Drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica.

§ 3º – O supervisor clínico-institucional deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I – suporte à equipe técnica do serviço;
- II – discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS;
- III – executar e realizar ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos que possam estimular a autonomia e protagonismo dos usuários;
- IV – fomentar a criação de espaços coletivos para discussão da política e cuidado ofertado, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e matriciamento com





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

outros serviços da rede; e

V – discutir, apoiar, fomentar e executar outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.

Art. 3º – Farão jus ao incentivo os Municípios que possuem CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD II, CAPS AD III e CAPS Infantojuvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde e em funcionamento aguardando habilitação, elencados no Anexo II, que cumprirem o indicador descrito no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.158.4456.0001 - 334141 - 10.1.

§ 2º – O valor global do incentivo financeiro de custeio fica definido no montante de R\$ 38.300.000,00 (trinta e oito milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil reais) para os serviços habilitados e R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para os serviços em funcionamento, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá elaborar Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional, conforme modelo previsto no Anexo III, dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS nas modalidades I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infantojuvenil.

§ 1º – O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Gerência/Superintendência Regional de Saúde correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Para viabilizar o monitoramento do indicador as Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão avaliar os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros e emitir parecer técnico conclusivo, por meio de Sistema informatizado.

§ 3º – Os Planos de Aplicação de Recursos Financeiros para Supervisão Clínico-Institucional aprovados pela Unidade Regional deverão ser informados à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG).

§ 4º – Constatada a necessidade, a Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura.

Art. 6º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única e deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente na consecução das ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros aprovado.

§ 1º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

Art. 7º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) previsto(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento da(s) meta(s) física(s) e do(s) indicador(es) estabelecido(s) nesta Resolução e do atendimento das ações a serem desenvolvidas descritas no plano de Aplicação de Recursos Financeiros para supervisão clínico-institucional aprovado pela unidade regional.

Art. 8º – O monitoramento das ações a serem desenvolvidas será realizado quadrimestralmente, por meio de Relatório de Cumprimento das Atividades a ser elaborado pelo Município e encaminhado à Unidade Regional de Saúde, conforme Anexo IV desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – O Relatório de Cumprimento das Atividades deverá conter as ações desenvolvidas com cronograma de execução assinado pelo gestor municipal e supervisor clínico-institucional contratado.

§ 2º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas no prazo de 60 dias a partir de sua disponibilização no sistema.

§ 3º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 9º – As Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverão avaliar o Relatório de Cumprimento das Atividades e informar à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas o cumprimento ou descumprimento das ações aprovadas no plano de Aplicação de Recursos Financeiros, quadrimestralmente, e, findado o prazo de execução definido no §1º do art. 6º, emitir parecer técnico conclusivo detalhando o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros aprovado.

Art. 10 – Os prazos mencionados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

INDICADOR

**Indicador – Percentual de execução do Plano de aplicação dos recursos financeiros para supervisão clínico-institucional.**

**Descrição:** O indicador assegura que o Plano de aplicação dos recursos financeiros para supervisão clínica institucional nos Centros de Atenção Psicossocial enviados a Gerência/Superintendências Regional de Saúde e aprovado mediante parecer técnico enviado à Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, respeitando o prazo para realização da atividade disposto no Artigo 4º desta Resolução está sendo executado corretamente

A aprovação das Gerências/Superintendências Regionais de Saúde deverá considerar as ações a serem executadas com a utilização dos recursos pelo supervisor clínico-institucional, conforme previsto no plano.

Deverá ser analisado e assegurado que o supervisor clínico-institucional contratado seja um profissional de nível superior com formação em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social. Externo ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial.

**Meta:** 100%

**Fórmula de Cálculo:**

Quantidade de itens do Plano de Supervisão Clínico Institucional executados Existente

Quantidade de itens do Plano de Supervisão Clínico Institucional executados Esperado  
\*100

**Periodicidade de avaliação:** Quadrimestral

**Polaridade:** maior melhor



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR CENTRO DE ATENÇÃO PSCOSOCIAL QUE POSSUEM PORTARIAS DE HABILITAÇÃO DE CUSTEIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE ESTABELECE O RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NAS MODALIDADES: I E/OU II E/OU III E/OU AD II E/OU AD III.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Águas Formosas	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Araçuaí	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Araguari	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Barbacena	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Barbacena	CAPS III	1	R\$ 100.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	9	R\$ 900.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	5	R\$ 500.000,00
Belo Horizonte	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Betim	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Betim	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Betim	CAPS III	2	R\$ 200.000,00
Bicas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Bocaiuva	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Bom Despacho	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Brumadinho	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Brumadinho	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Buritit	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Caeté	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Campanha	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Campo Belo	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Campo Belo	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Candeias	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Carai	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Carangola	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Carangola	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Carangola	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Caratinga	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Caratinga	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Caratinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Carmo do Paranaíba	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Cassia	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Cataguases	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Cataguases	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Claudio	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Congonhas	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Congonhas	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	1	R\$ 100.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Contagem	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Contagem	CAPS III	2	R\$ 200.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Diamantina	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Divino	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Divinópolis	CAPS III	1	R\$ 100.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ervália	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ervália	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ - 100.000,00
Governador Valadares	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Governador Valadares	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Ibirité	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Ibirité	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$ - 100.000,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Itabira	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Itabira	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Itabira	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Itabirito	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$ - 100.000,00
Itaobim	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Itaobim	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Itaobim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Itaúna	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Iturama	CAPS I	1	R\$ - 100.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$ 100.000,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Janaúba	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Janaúba	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Januária	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Jequitinhonha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Joáima	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$ 200.000,00
Juiz de Fora	CAPS III	1	R\$ 100.000,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Juiz de Fora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Lagoa Santa	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Lagoa Santa	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Lambari	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Lavras	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Lavras	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$ 100.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Luz	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Manga	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Manhuaçu	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Manhuaçu	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Mariana	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Mariana	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Medina	CAPS I	1	R\$ - 100.000,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Minas Novas	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Miraiá	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ - 100.000,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Montes Claros	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Montes Claros	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Muriaé	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Mutum	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Nova Lima	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Nova Serrana	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Oliveira	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Oliveira	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Ouro Preto	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Ouro Preto	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Palma	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R\$ - 100.000,00
Pará de Minas	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Passos	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Passos	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Patrocínio	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Pedra Azul	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Pirapora	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Pirapora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Piumhi	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Poços de Caldas	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Pouso Alegre	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Ribeirão das Neves	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Rubim	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Sabará	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Sabará	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Salinas	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Salinas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Santa Luzia	CAPS III	1	R\$ 100.000,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Francisco	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
São João Del Rei	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
São João do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
São Lourenço	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Sete Lagoas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Sete Lagoas	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Simonesia	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Teófilo Otoni	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Teófilo Otoni	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Tombos	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Três Corações	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Ubá	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 200.000,00
Uberaba	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Uberaba	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 200.000,00
Uberlândia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Uberlândia	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Uberlândia	CAPS III	1	R\$ 100.000,00
Unai	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Varginha	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Varginha	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Varginha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Várzea da Palma	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Vespasiano	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Vespasiano	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Vespasiano	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Viçosa	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Visconde dō Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Total		351	R\$ 35.100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR CENTRO DE ATENÇÃO PSCOSOCIAL EM  
FUNCIONAMENTO AGUARDANDO HABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE  
ACORDO COM O ACOMPANHAMENTO DAS SUPERINTENDÊNCIAS E GERÊNCIAS  
REGIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATÉ O DIA 03 DE JULHO DE 2020,  
NAS MODALIDADES: I E/OU II E/OU III E/OU AD II E/OU AD III.

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Água Boa	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Andrelândia	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Araguari	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Araxá	CAPS AD II	1	R\$ 100.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Barroso	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Campestre	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Carandai	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Carmópolis de Minas	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Catuji	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Chapada Norte	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Corinto	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Coromandel	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Coronel Fabriciano	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Fervedouro	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Goiabeira	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Guanhães	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Iapu	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ibertioga	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 100.000,00
Lagoa Dourada	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Lassance	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Mantena	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Mateus Leme	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Morada Nova	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Ponto dos Volantes	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Salinas	CAPS AD III	1	R\$ 100.000,00
Serra do Salitre	CAPS I	1	R\$ 100.000,00
Timóteo	CAPS II	1	R\$ 100.000,00
Ubaporanga	CAPS I	1	R\$ 100.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TOTAL		32	R\$	3.200.000,00
-------	--	----	-----	--------------



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA SUPERVISÃO  
CLÍNICO-INSTITUCIONAL

I Programação Financeira: O Município de \_\_\_\_\_ Contemplado  
com os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Plano	Valor Total: R\$
Objeto: Supervisão Clínico-Institucional	Valor com Rendimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos em supervisão clínico-institucional

<b>AÇÕES:</b>

1.2 Especificações / por serviço contemplado:

O supervisor clínico-institucional a ser contratado deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental, entre as seguintes categorias profissionais: médico, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, e/ou assistente social que não pertença ao quadro de profissionais alocados nos Centros de Atenção Psicossocial.

Município			
Modalidade do CAPS (I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infantojuvenil)*			
Ações planejadas a serem desenvolvidas por mês.	Cronograma de trabalho		
	Datas:		Horários:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Datas:		Horários	
--	--------	--	----------	--

Local e Data.

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020.

RELATORIO DE CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES

1 Programação Financeira Quadrimestral:

O Município de \_\_\_\_\_ executou R\$ \_\_\_\_\_ dos recursos financeiros recebidos através da Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de julho de 2020.

1.2 Ações executadas com a utilização dos recursos em supervisão clínico-institucional conforme Plano de Aplicação Financeira para Supervisão Clínico-Institucional aprovado.

AÇÕES:

1.2 Especificações / por serviço contemplado:

Município				
Modalidade do CAPS (I e/ou II e/ou III e/ou AD II e/ou AD III e/ou Infantojuvenil)*				
Ações Executadas	Cronograma de trabalho			
	Datas:		Horários:	
	Datas:		Horários	

Local e Data.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do (a) Supervisor (a) Clínico Institucional contratado.

CI: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

1  
2  
3  
4

5  
6  
7  
8